TC nº 72-000.047.08-86

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SES. Recebimento dos resíduos. Serviços indivisíveis de limpeza urbana. Edital revogado. PREJUDICADO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.696.08-69 e 72.001.766.08-88.

Legislação citada: Art. 31, III, Lei 8.666/93, Art. 4º, Dec. Mun. 44.279/03.

Transitado em julgado em: 05.09.2013.

2.680ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.696.08-69 e 72.001.766.08-88 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, após vista que lhe fora concedida na 2.676ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e MOACIR MARQUES DA SILVA – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em determinar o arquivamento destes autos, uma vez que o Edital da Concorrência 08/SES/2007 foi revogado pela Secretaria Municipal de Serviços – SES, restando prejudicada a sua análise.

Participaram do julgamento os Conselheiros MOACIR MARQUES DA SILVA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro EURÍPEDES SALES, sem direito a voto, tendo em vista que o mesmo foi proferido pelo Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA, na 2.676ª S.O.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 72.000.696.08-69.